



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 676/2017

DE, 11 de Outubro de 2017.

Atualiza e Corrige a Lei de **Criação do Fundo Municipal de Educação** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ourilândia do Norte – PA, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Ourilândia do Norte – PA **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Atualizado e Corrige o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

- I** – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/Pará:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/Pará;


Remildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ourilândia do Norte do Pará e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Assinar cheques inerentes ao pagamentos das despesas do FME, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

Art. 5.º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas para o Secretário Municipal de Educação (na transparência pública bimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados aos Órgãos da Educação;

IV - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente, de consumo, de pessoal e encargos sociais e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações da Educação;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do FME;

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

IV - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 de Outubro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

PM de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 13 de Outubro de 2017.

Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete